



REGIMENTO INTERNO

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I-DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	04
CAPÍTULO I - Da Faculdade e Seus Fins.....	04
CAPÍTULO II - Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora.....	05
TÍTULO II-DA ADMINISTRAÇÃO.....	06
CAPÍTULO I - Dos Órgãos.....	06
CAPÍTULO II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).....	06
CAPÍTULO III - Da Diretoria.....	08
CAPÍTULO IV - Da Direção Geral e da Vice Direção.....	08
CAPÍTULO V - Da Direção Administrativo-Financeira.....	10
SEÇÃO I - Da Gerência Administrativa.....	11
SEÇÃO II - Da Gerência Financeira.....	11
SEÇÃO III - Da Gerência de Informática.....	11
SEÇÃO IV - Do Departamento Jurídico.....	11
SEÇÃO V - Do Departamento de Recursos Humanos.....	11
CAPÍTULO VI - Da Direção de Desenvolvimento Acadêmico.....	12
CAPÍTULO VII - Da Direção Acadêmica.....	12
SEÇÃO I - Do Instituto Superior de Educação (ISE).....	13
Sub-Seção I - Do Curso de Pedagogia.....	14
Sub-Seção II - Dos Cursos de Licenciatura.....	15
Sub-Seção III - Dos Programas de Formação Continuada.....	15
Sub-Seção IV - Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica.....	15
SEÇÃO II - Das Coordenações de Curso.....	16
SEÇÃO III - Dos Núcleos de Prática Profissional.....	16
SEÇÃO IV - Do Centro de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPPG).....	17
SEÇÃO V - Da Biblioteca.....	18
SEÇÃO VI - Da Secretaria Geral.....	18
SEÇÃO VII - Da Secretaria Acadêmica.....	18
SEÇÃO VIII - Do Núcleo de Atividades Complementares.....	20
SEÇÃO XIX - Da Coordenação Geral dos Cursos Técnicos.....	20
CAPÍTULO VIII - Dos Colegiados.....	20
CAPÍTULO IX - Da Direção de Educação a Distância.....	22
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I - Dos Cursos.....	22
SEÇÃO I - Da Natureza dos Cursos.....	22
SEÇÃO II - Dos Cursos Técnicos.....	23
SEÇÃO III - Dos Cursos de Graduação.....	23
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.....	23
SEÇÃO V - Dos Cursos de Mestrado e Doutorado.....	23
SEÇÃO VI - Dos Cursos de Extensão.....	24
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas.....	24
SEÇÃO I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular.....	24
SEÇÃO II - Da Execução Curricular.....	24
SEÇÃO III - Dos Programas.....	25
TÍTULO IV-DO REGIME ACADÊMICO.....	25
CAPÍTULO I - Do Calendário de Aulas.....	25
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo.....	26
CAPÍTULO III - Das Matrículas.....	26
CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula.....	27
CAPÍTULO V - Das Transferências.....	28

CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos.....	29
TÍTULO V-DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	30
CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino.....	30
CAPÍTULO II - Da Orientação Geral.....	30
CAPÍTULO III - Da Verificação do Rendimento Acadêmico.....	31
CAPÍTULO IV - Do Estágio Supervisionado.....	32
TÍTULO VI-DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	33
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	33
SEÇÃO I - Das Categorias.....	33
SEÇÃO II - Da Seleção.....	33
SEÇÃO III - Dos Direitos e Deveres.....	34
SEÇÃO IV - Das Competências.....	35
Sub-Seção I - Do Professor Titular.....	36
Sub-Seção II - Do Professor Assistente e Auxiliar de Ensino.....	36
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente.....	36
SEÇÃO I - Da Constituição.....	36
SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres.....	36
SEÇÃO III - Da Representação Acadêmica.....	37
SEÇÃO IV - Da Monitoria.....	38
SEÇÃO V - Da Assistência ao Estudante.....	38
SEÇÃO VI - Dos Prêmios.....	39
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	39
SEÇÃO I - Da Constituição.....	39
SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres.....	39
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	40
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente.....	41
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente.....	42
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Acadêmica.....	43
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.....	43
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	44
CAPÍTULO I - Do Grau.....	44
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau.....	44
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados.....	44
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos.....	45
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	45

TITULO I
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS
E DO SEU RELACIONAMENTO COM A
ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I
Da Faculdade e Seus Fins

Art. 1º. A Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, com limite territorial de atuação na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, é um estabelecimento particular de ensino superior e de educação técnico de nível médio, mantido pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, CNPJ 05.817.107/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, constituída nos termos do Contrato Social como Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

Art. 2º. A Faculdade Dom Pedro II de Sergipe se rege por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º. São objetivos da Faculdade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento da educação superior e da educação técnico de nível médio, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnologia gerada na instituição.

Art. 4º. A Faculdade estende à Comunidade, sob a forma de cursos e atividades, o ensino, os resultados da pesquisa que lhe são inerentes e a extensão.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO II

Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora

Art. 6º. A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através da sua diretoria.

§ 1º. A Mantenedora é responsável civilmente, como pessoa jurídica de direito civil interno, por quaisquer atos ou deliberações realizadas pela sua Mantida.

§ 2º. A Mantida depende da Entidade Mantenedora quanto à:

- I. Nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor;
- II. Manutenção de serviços;
- III. Prestação de serviços comunitários;
- IV. Política de contratação e demissão de professores e funcionários;
- V. Planos de carreira de professores e funcionários;
- VI. Expansão física;
- VII. Organização e execução econômica-financeira,

§ 3º. Não há por parte da Mantenedora nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º. Cabe a Mantenedora o poder de vetar deliberação da Faculdade que implique em aumento de despesa.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 7º. A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

- II - Diretoria;
- III - Colegiados.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 8º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, constituído:

- I - pelo Diretor Geral da Faculdade, seu presidente nato;
- II - pelo Vice-Diretor Geral da Faculdade, seu vice-presidente nato
- III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Faculdade;
- IV - pelo Diretor de Desenvolvimento Acadêmico;
- V - pelo Diretor Acadêmico da Faculdade;
- VI - pelo Diretor de Educação a Distância;
- VII – pelo Coordenador Geral dos Curso Técnicos;
- VIII - por três (03) Coordenadores de Curso da Faculdade, sendo hum (01) de curso técnico, hum (01) de graduação e hum (01) de pós-graduação;
- XIX - por dois (2) professores representantes de cada Colegiado da Faculdade, de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- X - por dois (2) representantes do Corpo Discente da Faculdade, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, para um mandato de dois (2) anos, renováveis;
- XI - por dois (2) representantes da Comunidade, sendo um deles, obrigatoriamente, das classes produtoras do município;
- XII - por um (1) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicado, para um mandato de dois (2) anos, renováveis.

§ 1º. Os representantes dos professores são eleitos dentre os membros dos respectivos Colegiados, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade ou de seu representante, e têm mandato de dois (2) anos, renováveis.

§ 2º. Os representantes da Comunidade são indicados por associações de âmbito municipal, a convite da Entidade Mantenedora, para um mandato de dois (2) anos, renováveis.

Art. 9º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne, ordinariamente, até trinta (30) dias antes do início de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral da Faculdade, por iniciativa própria ou a requerimento de um quinto (1/5), no mínimo, dos professores em exercício.

§ 1º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade, e, em caso de impedimento deste, do Vice-Diretor Geral, ou, pela ordem, do Diretor Administrativo-Financeiro, do Diretor de Desenvolvimento Acadêmico, do Diretor de Acadêmico e do Diretor de Educação a Distância.

§ 2º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º. As decisões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º. O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos do empate e votação não secreta.

§ 5º. Por decisão do Plenário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De cada reunião, o Secretário Geral da Faculdade lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar modificações na estrutura didática ou acadêmico-administrativa da Faculdade;

II - aprovar, anualmente, o plano de ação, o orçamento e o plano de aplicação de recursos da Faculdade, encaminhando-os à aprovação da Entidade Mantenedora;

III - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação didático-pedagógica da Faculdade, de qualquer espécie;

IV - aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora e do órgão competente do Sistema Federal de Ensino;

V - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - reunir-se solenemente, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade;

VII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VIII - tomar conhecimento do relatório anual das atividades e a prestação de contas da Faculdade, elaborado pela Diretoria, e sobre ele pronunciar-se;

IX - aprovar os prêmios, símbolos e insígnias da Faculdade;

X - solucionar, no limite de sua competência, os casos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

XI - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições;

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Art. 13. A Diretoria, presidida pelo Diretor Geral, é composta pelo próprio Diretor Geral, e pelo Vice-Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Desenvolvimento Acadêmico, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor de Educação a Distância, sendo o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Art. 14. Por indicação do Diretor Geral, qualquer diretoria poderá acumular com a Vice-Direção Geral.

§ 1º. Por critério do Diretor Geral e a qualquer tempo, a Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico poderá incorporar a Diretoria Acadêmica;

§ 2º. Com a anuência da Mantenedora, o Diretor Geral poderá nomear um Coordenador Geral de Cursos para auxiliar a Direção Acadêmica ou a Direção de Educação a Distância.

CAPÍTULO IV **Da Direção Geral e da Vice Direção**

Art. 15. A Direção Geral da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor, é um órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Cabe ao Vice-Diretor Geral exercer conjuntamente a Direção Geral da Faculdade e substituir o Diretor Geral quando do seu impedimento.

Art. 16. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Faculdade são designados pela Entidade Mantenedora, dentre pessoas qualificadas para a função.

§ 1º. O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor é de cinco (5) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor Geral e o Vice-Diretor podem ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 17. Cabe a Direção Geral e a Vice-Direção Geral:

I - representar a Faculdade junto à Entidade Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;

II - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;

III - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;

IV - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;

V - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados de Curso, e presidir às sessões e a todas as comissões de que fizer parte ou que se fizer presente;

VI - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;

VII - aplicar sanções, na forma deste Regimento;

VIII - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;

IX - designar o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Desenvolvimento Acadêmico, o Diretor Acadêmico, Diretor de Educação a Distância, o Coordenador Geral dos Cursos Técnicos, a Secretária Geral, a Secretária Acadêmica, o Bibliotecário, o Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação e os Coordenadores de Curso;

X - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;

XI - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;

XII - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;

XIII - apresentar anualmente ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Mantenedora, o relatório das atividades da Faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;

XIV - entender-se com os demais órgãos da Mantenedora, na forma de seu Estatuto e deste Regimento;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;

XVI - propor modificações ou adaptações neste Regimento, **ad referendum** do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a competência específica.

Art. 18. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, **ad referendum** do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados de Curso.

Art. 19. A substituição do Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Vice-Diretor, ou, na ordem, pelos diretores Administrativo-Financeiro, de Desenvolvimento Acadêmico, Acadêmico e de Educação a Distância.

Parágrafo Único. Em celebrações acadêmicas, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico para graduações presenciais, ou pelo Diretor de Educação a Distância.

CAPÍTULO V **Da Direção Administrativo-Financeira**

Art. 20. A Direção Administrativo-Financeira é responsável pela gestão e execução das ações e políticas administrativas da Faculdade.

Art. 21. Cabe a Direção Administrativo-Financeira:

I - Gerir a política administrativa e de pessoal da Faculdade de acordo com os princípios de qualidade que regem a administração moderna;

II - Controlar, fiscalizar e fazer cumprir o expediente administrativo da Faculdade, bem como os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e de segurança;

III - Zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas da Faculdade;

IV - Propor ao Diretor Geral e a Vice-Direção a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

Art. 22. Compõem a Direção Administrativa os seguintes departamentos:

I - A Gerência Administrativa;

II - A Gerência Financeira;

III - A Gerência de Informática;

IV - O Departamento Jurídico;

V - O Departamento de Recursos Humanos.

SEÇÃO I **Da Gerência Administrativa**

Art. 23. A Gerência Administrativa é o órgão de gestão operacional das atividades administrativas da Faculdade.

Art. 24. Sua atuação incide em todo o quadro funcional e organizacional da Faculdade.

Art. 25. Cabe a Gerência Administrativa:

I – Operacionalizar a gestão e rotinas administrativas da Faculdade;

II – Prover a manutenção do patrimônio da Faculdade;

III – Fazer cumprir os horários e as tarefas que são afetas aos funcionários da Faculdade em conjunto com os respectivos chefes de setor.

SEÇÃO II

Da Gerência Financeira

Art. 26. A Gerência Financeira é o setor encarregado pela arrecadação de mensalidades e controle financeiro da Instituição;

SEÇÃO III

Da Gerência de Informática

Art. 27. A Gerência de Informática é o setor responsável pelo controle e execução da informatização institucional.

SEÇÃO IV

Do Departamento Jurídico

Art. 28. O Departamento Jurídico é o órgão de assessoramento da Diretoria da Faculdade, cabendo-lhe a função de dirimir dúvidas e emitir pareceres sobre questões legais.

SEÇÃO V

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 29. O Departamento de Recursos Humanos é o órgão responsável pela administração de recursos humanos da Faculdade, associadas à assistência social, a saúde ocupacional e a qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO VI

Da Direção de Desenvolvimento Acadêmico

Art. 30. A Direção de Desenvolvimento Acadêmico é responsável pela política de expansão da Instituição, dentro dos parâmetros legais e diretrizes da Mantenedora, cabendo

a mesma desenvolver e acompanhar a elaboração de Projetos Acadêmicos e Sociais, Convênios e Contratos de interesse institucional;

Art. 31. Compõem a Direção de Desenvolvimento Acadêmico:

I – A Coordenação de Projetos Institucionais – setor responsável pelo desenvolvimento de projetos acadêmicos e sociais da Instituição, inclusive de novos Cursos;

II – A Coordenação de Contratos e Convênios - setor responsável pelo fomento e gestão de contratos e convênios de interesse e que venham viabilizar o crescimento institucional e sua relação com a sociedade.

III - Coordenação de Relações Internacionais - Órgão responsável pelos convênios e integrações acadêmicas internacionais.

CAPÍTULO VII Da Direção Acadêmica

Art. 32. A Direção Acadêmica é responsável pela gestão acadêmica da Faculdade no âmbito presencial, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes do MEC, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria Geral da Faculdade.

Art. 33. Compõem a Direção Acadêmica os seguintes departamentos:

I - O Instituto Superior de Educação;

II - As Coordenações de Curso presenciais;

III - Os Núcleos de Prática Profissional;

IV - O Centro de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPPG);

V - A Biblioteca;

VI - A Secretaria Geral;

VII - A Secretaria Acadêmica;

VIII - O Núcleo de Atividades Complementares;

XIX - A Coordenação Geral dos Cursos Técnicos.

Art. 34. Cabe a Direção Acadêmica:

I - Gerir a política acadêmica da Faculdade, em consonância com as diretrizes do MEC e da Direção Geral da Instituição;

II – Apoiar a CPA na realização semestral da Avaliação Institucional da Faculdade, em articulação com os Coordenadores de Curso;

III - Supervisionar os Coordenadores de Curso e demais órgãos subordinados, quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas, currículos e programas de curso;

IV - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente;

V - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO I

Do Instituto Superior de Educação (ISE)

Art. 35. O instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo 1º. O Coordenador será designado pela Mantedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 36. O Instituto tem como objetivos:

I – A formação de profissionais para a educação infantil;

II – A promoção de praticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguistico;

III – A formação de profissionais par o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 37. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – Cursos de licenciatura destinada à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – Programas de formação continuada, destinadas à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Parágrafo 1º. O Curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente para prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedados a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada, 3 (três) anos letivos.

Sub-Seção I Do Curso de Pedagogia

Art. 38. O Curso de Pedagogia, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – Promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II – Conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos.

§ 1º. A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I – Cuidado e educação em creches;

II – Ensino em classes de educação infantil;

III – Atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educacionais especiais;

IV – educação de comunidades indígenas; e,

V – Educação de jovens e adultos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental.

Sub-Seção II Dos Cursos de Licenciatura

Art. 39. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinadas a docência nos anos finais do ensino fundamental e a docência do ensino médio.

Parágrafo 1º. Os Cursos referidos no caput deste artigo, serão organizados em habilitações polivalente ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência do ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 40. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Sub-Seção III Dos Programas de Formação Continuada

Art. 41. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo 1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

2º. A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Sub-Seção IV Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 42. Os Programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados a habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

SEÇÃO II

Das Coordenações de Curso

Art. 43. As Coordenações de Curso são órgãos de gestão acadêmica responsáveis pela administração e execução dos currículos e programas dos respectivos cursos.

Parágrafo Único. Existe uma Coordenação para cada curso ministrado pela Faculdade, subordinada a Direção Acadêmica ou a Direção de Educação a Distância.

Art. 44. As Coordenações dos Cursos que visam a formação de professores para a educação básica subordinam-se, primeiramente, à Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação.

Art. 45. A Coordenação de cada curso reúne-se ordinariamente com os professores deste curso, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico, do Diretor de Educação a Distância ou a requerimento de 1/3 dos professores de um curso.

Art. 46. Cabe a Coordenação de Curso:

- I - Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Coordenação de Curso;
- III - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas de cada curso;
- V - Definir o aproveitamento de estudos e adaptações curriculares porventura necessárias para alunos transferidos e diplomados;
- VI - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VII - Efetuar semestralmente a avaliação docente no âmbito de sua coordenação, em articulação com a Direção Acadêmica ou com a Direção de Educação a Distância;
- VIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

Dos Núcleos de Prática Profissional

Art. 47. Os Núcleos de Prática Profissional são destinados a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos da Faculdade.

Parágrafo Único. Os Núcleos de Prática Profissional obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 48. O Encarregado do Núcleo de Prática Profissional será designado pelo Diretor Acadêmico ou Diretor de Educação a Distância da Faculdade dentre os professores

do respectivo colegiado, com mandado de dois (2) anos e direito a recondução, e subordina-se diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 49. Cabe ao Encarregado do Núcleo de Prática Profissional:

I - Articular com os dirigentes das estruturas de realização das atividades de estágio, orientando a Diretoria quanto à celebração de acordos, convênios, contratos;

II - Acompanhar in loco as atividades dos estagiários, como etapa do processo de avaliação dos mesmos;

III - Avaliar os trabalhos de treinamento desenvolvidos e relatórios de estágio apresentados pelos alunos e com a menção de Suficiência ou Insuficiência.

SEÇÃO IV

Do Centro de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPPG)

Art. 50. O Do Centro de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPPG) é responsável pelas atividades de extensão e pesquisa e pela coordenação e execução dos programas de Pós-Graduação da Faculdade.

Art. 51. O CEPPG incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo 1º. Cabe ao CEPPG coordenar os projetos de pesquisa da Faculdade;

§ 2º. Para custear a execução de projetos de pesquisa, além dos recursos que venha a receber, o CEPPG criará um fundo de apoio à pesquisa - FAP, conforme dispuser a Direção Geral.

§ 3º. Quando o volume de atividades de pesquisa, no CEPPG, justificar, o Diretor Geral poderá designar um Coordenador de Pesquisa, para racionalizar e otimizar as atividades do setor e que terá sua instalação, estrutura e funcionamento regulados no ato que a instituir.

Artº 52. Cabe aos CEPPG desenvolver, implantar e coordenar os programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu da Faculdade;

Parágrafo único. Os cursos previstos neste artigo têm seus Projetos Acadêmicos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Art. 53. O CEPPG manterá atividades de extensão para a divulgação cultural, difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos seus cursos.

Parágrafo 1º - Os projetos de atividades de extensão serão aprovados pela Direção Acadêmica ou pela Direção de Educação a Distância, com execução e coordenação do CEPPG.

§ 2º. Quando julgar conveniente, o Diretor Geral poderá designar um Coordenador de Extensão para centralizar e dinamizar as atividades de extensão da Faculdade, conforme seja definido no ato que a instituir.

SEÇÃO V Da Biblioteca

Art. 54. A Biblioteca é responsável pela administração e controle do patrimônio literário da Faculdade, conforme Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VI Da Secretaria Geral

Art. 56. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades controle e registro acadêmico da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 57. Compete a Secretaria Geral:

I - propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que se fizerem necessárias;

II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;

V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Geral e expedir a correspondência deste;

VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo e deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;

X - assinar com o Diretor Geral:

- a) os diplomas conferidos pela Faculdade;
- b) os termos de colação de grau e outros.

XI - Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

XII - Zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;

XIII - Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos;

XVI - manter em ordem as dependências da Faculdade;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Acadêmica

Art. 58. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio e suporte da rotina acadêmica de coordenadores, professores e alunos, viabilizando a consecução da mesma.

Art. 59. Cabe a Secretaria Acadêmica:

I - propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica as alterações que se fizerem necessárias;

II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

III - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade, tendo sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

IV - assessorar acadêmica e administrativamente todas as Coordenações, inclusive as Coordenações de Curso e seus respectivos Núcleos de Prática Profissional;

V - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar os horários de curso e demais documentos das coordenações, depois de visados pelos respectivos coordenadores;

VI - disponibilizar aos professores os respectivos diários de classe e encaminhá-los ao final do semestre à Secretaria Geral para registro, depois de visados pelos respectivos coordenadores;

VII - mediar o atendimento de alunos por coordenadores e professores

VIII - manter em dia os assentamentos dos professores;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

X - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação.

SEÇÃO VIII

Do Núcleo de Atividades Complementares

Art. 60. O Núcleo de Atividades Complementares é um órgão de apoio e suporte de coordenadores, professores e alunos para fomento, cumprimento, controle e registro das atividades complementares previstas nos diversos projetos de curso da Faculdade, atuando em conjunto com as Coordenações de Curso.

SEÇÃO XIX

Da Coordenação Geral dos Cursos Técnicos

Art. 61. A Coordenação Geral dos Cursos Técnicos é um órgão de gestão acadêmica para consecução do processo de ensino e aprendizagem no âmbito da educação técnico de nível médio da IES, atuando em conjunto com as Coordenações de Curso.

Art. 62. Cabe a Coordenação Geral dos Cursos Técnicos gerir as Coordenações de Curso Técnico quanto ao cumprimento do Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos e de sua viabilização acadêmica.

CAPÍTULO VIII

Dos Colegiados

Art. 63. Os Colegiados de Curso, órgãos consultivos em matéria acadêmico-administrativa e disciplinar, e deliberativos em matéria técnico-científica e didático-pedagógica da Faculdade, são constituídos:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - pelos docentes que compõem o Colegiado;

III - por um (1) representante do Corpo Discente do respectivo Curso, indicado pelo seu Diretório Acadêmico.

Parágrafo Único. Preside o Colegiado o Coordenador do Curso, na sua ausência, o Professor Titular mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 64. O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor de Educação a Distância, pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

§ 1º. O Colegiado funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por simples maioria de votos.

§ 2º. Nenhum membro do Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 3º. O Presidente do Colegiado tem direito apenas ao voto de qualidade.

§ 4º. De cada reunião, é lavrada a ata pelo Secretário Acadêmico da Faculdade, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 65. Cabe ao Colegiado de Curso:

I - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;

II - opinar, em casos de recurso, sobre questões acadêmico-administrativas, de ensino, didática ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - aprovar os planos de cursos da Faculdade;

IV - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e professores;

V - acompanhar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;

VI - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos;

VII - aprovar programas de ensino para realização entre os períodos letivos;

VIII - decidir questões sobre:

a) matrícula, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade, em grau de recurso;

b) serviços técnicos e administrativos;

XIX - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Diretoria da Faculdade;

X - indicar o Encarregado do Núcleo de Prática Profissional do respectivo Curso;

XI - opinar sobre a admissão e dispensa de professores;

XII - fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação;

XIII - apreciar representações contra professores e pronunciar-se;

XIV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas a ele cominadas neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Da Direção de Educação a Distância

Art. 66º. A Direção de Educação a Distância, quando constituída conforme Credenciamento específico a ser realizado no Ministério da Educação, será responsável pela gestão da política de Ead da Faculdade, cabendo a mesma gerir, coordenar, controlar e acompanhar todo o acadêmico institucional voltado aos cursos e programas de Educação a Distância.

§ 1. A Diretoria de Educação a Distância será dirigida por professor indicado pela Mantenedora do Quadro de Professores Efetivos da Faculdade, com formação compatível.

§ 2. A política e execução da EaD será regida pela legislação vigente e as diretrizes da Mantenedora, da Direção Geral e da Direção de Educação a Distância, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3. A Diretoria de Educação a Distância será composta pelos seguintes órgãos:

I – Coordenações de Cursos a Distância;

II - Os Núcleos de Prática Profissional / Setor EaD;

III - O Núcleo de Atividades Complementares / Setor EaD;

IV – Secretaria Geral / Setor de EaD;

V – Secretaria dos Pólos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos

SEÇÃO I

Da Natureza dos Cursos

Art. 67. A Faculdade pode manter cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, extensão e outros, na modalidade presencial, e a distância mediante Credenciamento específico no Ministério da Educação a ser realizado, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II

Dos Cursos Técnicos

Art. 68. Os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio possuem organização curricular própria e funcionarão de forma concomitante ou sequencial ao Ensino Médio.

Parágrafo único. Para matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou comprovante de matrícula no ensino médio com previsão de conclusão anterior ou concomitante a conclusão prevista do curso técnico.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Graduação

Art. 69. Os cursos de graduação da Faculdade, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo respectivo, visam formar o indivíduo nas diversas áreas do conhecimento humano.

Parágrafo único. Os Cursos a Distância terão os mesmos objetivos dos Cursos de presenciais da Faculdade, dispondo apenas das especificidades inerentes a modalidade de ensino a distância, conforme legislação vigente.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 70. Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, abertos a graduados, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, no campo de atuação da Faculdade, além de proporcionar a iniciação à pesquisa.

§ 1. Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização devem atender as exigências específicas mínimas estabelecidas na legislação educacional vigente.

§ 2. Quando ofertados na modalidade a distância, devem atender os mesmos princípios de qualidade e funcionalidade dos Cursos de Graduação a Distância da Faculdade.

SEÇÃO V

Dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 71. Os cursos de Mestrado e Doutorado, abertos a graduados, quando autorizados, terão por finalidade aprofundar os estudos acadêmicos em áreas do conhecimento, visando a formação de pesquisadores e professores para a educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e Doutorado devem atender as exigências específicas mínimas estabelecidas na legislação educacional vigente.

SEÇÃO VI Dos Cursos de Extensão

Art. 72. Os Cursos de Extensão obedecem a planos específicos, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à Comunidade e à região.

CAPÍTULO II Dos Currículos e Programas

SEÇÃO I Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 73. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas, elaborado para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com duração determinada.

Art. 74. A estrutura curricular do curso da Faculdade se compõe de:

I - disciplinas oriundas das diretrizes curriculares legais;

II- disciplinas complementares adicionadas pela Faculdade como obrigatórias.

Art. 75. A Faculdade adota estrutura curricular com disciplinas organizadas em blocos seriados semestrais.

Parágrafo Único. Cursos de Ead serão dispostos de forma específica, conforme legislação vigente e as diretrizes da Mantenedora, da Direção Geral e da Direção de Educação a distância, aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 76. O estágio curricular desenvolver-se-á através dos Núcleos de Prática Profissional.

SEÇÃO II Da Execução Curricular

Art. 77. O tempo útil do curso pode ser integralizado nos limites mínimo e máximo previstos na estrutura curricular.

Art. 78. As disciplinas se desenvolvem em períodos letivos semestrais, de acordo com o Calendário Escolar, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 79. A hora-aula tem a duração de sessenta (60) minutos, para todas as atividades consideradas, qualquer que seja o turno em que seja ministrada.

SEÇÃO III Dos Programas

Art. 80. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino e aprovado pelo Colegiado respectivo.

TÍTULO IV **DO REGIME ACADÊMICO**

CAPÍTULO I Do Calendário de Aulas

Art. 81. O ano letivo tem, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, e compreende dois períodos, a iniciarem-se de acordo com o Calendário de Aulas, podendo incluir ainda períodos extraordinários, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

§ 1º. A Faculdade informará aos interessados as condições de oferta antes de cada período letivo, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, que serão observados e devidamente cumpridos pela IES.

§ 2º. O Calendário de Aulas, organizado para o semestre letivo, contém o mínimo de cem (100) de trabalho acadêmico efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado aos exames finais.

§ 3º. Os cursos da Faculdade funcionam em três turnos diários, matutino, vespertino e noturno.

§ 4º. Conforme especificidades próprias, a modalidade a distância e os cursos técnicos poderão ter Calendários de Aulas próprios, sem prejuízo aos dias de aula mínimos previstos para o ano e semestres letivos.

Art. 82. Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 83. O Calendário de Aulas estabelece os períodos de aulas e, havendo, os recessos e outras incidências, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação atinente, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 84. Entre os períodos letivos regulares, são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com

os planos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Direção Acadêmica, e pela Diretoria de Educação a Distância, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que necessários, os Cursos de Férias, com o objetivo de regularizar a seqüência natural do curso.

Art. 85. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do Corpo Discente.

Parágrafo Único. O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Colegiado ou de toda a Faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados em lei, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 86. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas para cada curso.

Art. 87. Na graduação, o Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 88. Os resultados obtidos em Processo Seletivo da Faculdade são válidos apenas para o período letivo a que se refiram.

Art. 89. O edital de regulamentação do Processo Seletivo é publicado antes das inscrições, incluindo, além das normas que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art. 90. O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo.

Art. 91. A inscrição em Processo Seletivo é requerida ao Diretor Geral da Faculdade, mediante a apresentação dos documentos solicitados no Edital.

Art. 92. A Comissão do Processo Seletivo elabora relatório completo, para os efeitos legais.

CAPÍTULO III Das Matrículas

Art. 93. A matrícula na Faculdade é feita semestralmente.

Art. 94. Na graduação, o requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, instruído com os seguintes documentos:

I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;

II - prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;

III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar;

IV - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;

V - prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade escolar;

VI - duas (2) fotografias, de três (3) por quatro (4) centímetros, atuais.

§ 1º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do artigo 94.

§ 2º. Os documentos referidos nos incisos II, III, IV, são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo legal.

Art. 95. Nos cursos técnicos, o candidato poderá apresentar o Comprovante de conclusão do ensino médio ou o comprovante de matrícula no ensino médio com previsão de conclusão anterior ou concomitante a conclusão prevista do curso técnico;

Parágrafo único. A renovação de matrícula nos semestres subsequentes fica condicionada a apresentação do comprovante de conclusão do ensino médio ou comprovante de matrícula no ensino médio com previsão de conclusão anterior ou concomitante a conclusão prevista do curso técnico.

Art. 96. Recusa-se nova matrícula ao aluno que não tenha condições de concluir o curso, por atingir o limite máximo permitido para a sua integralização, não computado os períodos de matrícula trancada.

§ 1º. Recusada a matrícula na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo Processo Seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º. Em caso de alteração curricular ocorrida durante o afastamento, sujeita-se o estudante ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 97. Cabe a Secretaria Geral da Faculdade regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

I - não assegura ao aluno reingresso no currículo em curso, sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento;

II - interrompe a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 96;

III - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO V **Das Transferências**

Art. 98. A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes aos seus cursos, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais superiores e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º. As adaptações não consideram exigências relativas a Processo Seletivo.

§ 4º. Podem ser consideradas disciplinas da mesma categoria, cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

§ 5º. Se a transferência se realizar durante o período letivo e o mínimo de frequência exigida na escola de origem for inferior ao prescrito para a Faculdade, prevalece a exigência da escola até a data do desligamento do aluno.

Art. 99. A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 100. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 101. Para efetivação da matrícula do aluno em transferência para a Faculdade deve a escola de origem encaminhar a guia de transferência, o histórico escolar, o programa e a carga horária das disciplinas concluídas, cabendo ao estudante a apresentação dos documentos exigidos no Artº 94.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II, III e IV do Artigo em referência são devolvidos ao interessado, na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 102. A transferência se fará mediante processo seletivo.

Art. 103. Cabe ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar o processo seletivo às transferências, mediante edital de regulamentação.

Art. 104. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público federal, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do **caput** não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 105. Os estudantes transferidos na forma do Artigo 98 sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 93 a 96.

Art. 106. Nos casos de transferência da Faculdade, deve esta ser expedida no prazo máximo de cinco (5) dias a alunos regulares conforme a legislação vigente, contados do protocolo do requerimento, independente do requerente estar inadimplente, respondendo processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 107. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 108. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, e independentemente de Processo Seletivo, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente aos seus cursos.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se, em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação do profissional nos diversos campos do saber.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente.

§ 4 Na educação profissional técnico de nível médio, o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ocorrerá conforme prevê a legislação específica sobre o tema.

TITULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I Do Planejamento do Ensino

Art. 109. O planejamento do ensino da Faculdade será feito pela Direção Acadêmica e pela Direção de Educação a Distância, com expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atendimento das metas identificadas.

CAPÍTULO II Da Orientação Geral

Art. 110. A orientação geral do ensino realiza-se, na Faculdade, através da Direção Acadêmica, da Direção de Educação a Distância e das Coordenações de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 111. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 112. A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de atividades de treinamento, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seu campo específico.

Art. 113. A orientação dos alunos, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular, faz-se através dos professores e dos colegiados, e plano administrativo, pela Direção Geral da Faculdade.

Parágrafo único. As demais orientações far-se-ão através de processos de informação e atendimento direto, pelos setores específicos.

CAPÍTULO III

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 114. O rendimento acadêmico do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º. A interdisciplinaridade também poderá compor a verificação de rendimento acadêmico.

§ 3º. O rendimento acadêmico do aluno na Educação a Distância seguirá regulamentação própria.

Art. 115. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 116. O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores, ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 117. Para a avaliação das eficiências nos estudos são distribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

Parágrafo 1º. Na avaliação do estágio a sistemática é a disposta no Artigo 128.

§ 2º. Na Educação a distância será obrigatória, no mínimo, uma Prova Presencial, conforme legislação vigente.

Art. 118. Considerar-se-á aprovado o aluno que houver obtido, no mínimo, seis (06) pontos cumulativos e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

Art. 119. Será submetido à Avaliação Complementar o aluno que tiver obtido número de pontos igual ou superior a três (03) e inferior a seis (06) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 1º A Avaliação Complementar versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

§ 2º O resultado da Avaliação Complementar substitui os pontos acumulados na disciplina durante todo o período letivo.

Art. 120. Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer à Avaliação Complementar é facultada a segunda

chamada, mediante requerimento ao Diretor Geral da Faculdade, encaminhado no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da realização da mesma.

Art. 121. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado respectivo e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 122. Os professores dispõem de prazo de oito (8) dias para encaminhamento à Secretaria Geral da Faculdade dos resultados de provas, trabalhos e exames.

Art. 123. No prazo de cinco (5) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer verificação de resultados.

Art. 124. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Parágrafo único. Está automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e os que nela não obtenham, no mínimo, seis (06) pontos.

CAPÍTULO IV Do Estágio Supervisionado

Art. 125. O estágio supervisionado pode ser parte integrante do currículo dos cursos da IES, conforme respectivo Projeto de Curso, como atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo.

Art. 126. O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob direta supervisão crítica e orientadora do Encarregado do Núcleo de Prática Profissional.

Parágrafo Único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 127. O estágio supervisionado realiza-se sob a supervisão do Núcleo de Prática Profissional de cada Curso, de acordo com a programação específica aprovada pela Direção Acadêmica ou pela Direção de Educação a Distância.

Art. 128. No estágio supervisionado, os alunos sujeitam-se a comprovação do aproveitamento, como atividade regular de ensino, decidindo o orientador, ao final do processo, pela menção de **Suficiente** ou **Insuficiente**, em cada caso.

Parágrafo único. Considerado **Insuficiente**, sujeita-se o aluno à repetição do estágio, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Núcleo de Prática Profissional

TITULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 129. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 130. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 131. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

SEÇÃO I Das Categorias

Art. 132. O Corpo Docente da Faculdade dos cursos presenciais e a distância é constituído de:

- I - professores Titulares;
- II - professores Assistentes;
- III - auxiliares de Ensino.

SEÇÃO II Da Seleção

Art. 133. Os docentes são indicados à Mantenedora pelo Diretor Geral da Faculdade, após aprovação da Direção Acadêmica, da Direção de Educação a Distância e da Coordenação de Curso mediante Seleção Pública.

Art. 134. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação como docente:

- I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - ter cursado, em grau superior, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;

III - ter realizado, no mínimo, curso de pós-graduação **lato sensu** na área da disciplina para a qual é indicado.

IV - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Art. 135. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação como Professor Titular:

I - preencher o indicado todos os requisitos do **caput** do artigo anterior;

II - ter experiência de magistério superior, ou de exercício técnico-profissional qualificado, de, pelo menos, dois anos, na área específica, ou nela comprovar a publicação de trabalhos de real valor;

III - ser mestre ou doutor, na mesma área ou em área afim à disciplina para qual é indicado.

Art. 136. O grau de mestre ou doutor deve originar-se de curso devidamente credenciado ou, se conferido por instituição estrangeira, exprimir-se em diploma revalidado na forma da lei.

Art. 137. Cabe a Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão definir critérios para a admissão de docentes.

SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres

Art. 138. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V- aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 139. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas de ensino aprovados, sob a pena das sanções disciplinares previstas no Artº 168 deste Regimento.

Art. 140. Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a um (1) ano letivo.

SEÇÃO IV Das Competências

Art. 141. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;

II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso;

III - ministrar aulas, de acordo com o horário escolar estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;

IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares, relacionadas com a disciplina;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;

VIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, de que participe;

IX - propor ao Colegiado de Curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;

X - realizar ou promover estudos e publicações

XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito;

XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função de responsabilidade.

Parágrafo Único. Agregam-se as competências do professor aquelas afetas a educação a distância, conforme regulamentação própria.

Sub-Seção I Do Professor Titular

Art. 142. O professor titular é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo.

Sub-Seção II Do Professor Assistente e Auxiliar de Ensino

Art. 143. Incumbe aos Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino, a realização das atividades escolares a seu cargo, respeitadas as orientações gerais, estabelecidas pelos professores titulares e das disciplinas.

CAPÍTULO III **Do Corpo Discente**

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 144. O Corpo Discente da Faculdade é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 145. Constituem direitos e deveres de membro do Corpo Discente da Faculdade:

I - receber ensino qualificado, no curso em que se matriculou;

II - ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica;

IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;

V - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade;

VI - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

VII – cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a instituição;

VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores da Faculdade;

IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;

X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Faculdade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Representação Acadêmica

Art. 146. O Corpo Discente dos cursos tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados e no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Parágrafo único. A representação acadêmica tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar, e o aprimoramento da instituição.

Art. 147. O órgão de representação acadêmica, na Faculdade, é o Diretório Acadêmico de cada Curso.

Art. 148. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão acadêmico.

Art. 149. O exercício de função do Diretório Acadêmico não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades acadêmicas.

Art. 150. O Diretório é mantido por contribuição dos alunos vinculados, por ele fixada anualmente.

Art. 151. É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter preconceituoso ou discriminatório, vedado constitucionalmente.

Art. 152. As reuniões do Diretório não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

SEÇÃO IV Da Monitoria

Art. 153. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos presenciais e a distância da Faculdade e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 154. Para a função de monitor de determinada disciplina só pode ser admitido o aluno regularmente matriculado nos cursos da IES.

Art. 155. Compete ao Diretor Geral da Faculdade aprovar a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação da Coordenação interessada, após submetê-lo a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 156. Na seleção de candidatos, são levados em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no conjunto de disciplinas afins àquela à qual o interessado se candidata.

Art. 157. Aos monitores são oferecidas bolsas de estudo integrais ou parciais fixadas pela Direção Geral da Faculdade, e são admitidos a título precário, por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Art. 158. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo nas disciplinas a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 159. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Diretor Geral da Faculdade.

SEÇÃO V Da Assistência ao Estudante

Art. 160. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a Faculdade procura prestar aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe as condições básicas conducentes à sua formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona através dos Departamentos de Assistência Social, Psicológica e Odonto-Médica, vinculados a Direção Administrativa da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio.

§ 3º. Na Educação a Distância a assistência ao estudante seguirá orientação em conformidade com regulamentação própria.

SEÇÃO VI Dos Prêmios

Art. 161. A Faculdade confere, semestralmente, aos alunos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, os seguintes prêmios:

I - Certificado de Distinção Acadêmica, destinado a premiar ao aluno concluinte que tenha obtido, durante todo o curso, a melhor média geral de aprovação;

II - Certificado de Mérito Intelectual, destinado a premiar o aluno que, durante o período letivo, tenha revelado a melhor média geral de aprovação.

Art. 162. Independentemente dos prêmios definidos no Artigo 161, a Faculdade, através do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico-Administrativo

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 163. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores que não pertençam ao Corpo Docente.

Art. 164. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade admitir e dispensar os membros do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 165. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os

respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 166. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 167. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade, o trabalho proffcuo pelo engrandecimento da obra acadêmica de cuja realização participa diretamente.

TITULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 168. É da competência do Diretor Geral da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 169. São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até trinta (30) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento;
- VI - destituição.

Art. 170. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II – primariedade do infrator;
- III – dolo e culpa;
- IV – valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 171. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 172. A aplicação das penas de suspensão, dispensa e desligamento é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 173. Mediante representação da Diretoria, do Coordenador de Curso ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de dez (10) dias, contado do registro de entrada do documento.

Art. 174. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade.

Art. 175. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 176. Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Art. 177. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - deixe de cumprir atos de sua competência;
- IV - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 178. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 179. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

CAPÍTULO III **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente**

Art. 180. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 181. A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Diretor Geral da Faculdade a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- III - por prejuízos materiais causados à Faculdade.

Art. 182. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 183. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV - por ofensa moral ao Diretor Geral da Faculdade ou a qualquer autoridade da administração;
- V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 184. A pena de desligamento é aplicável:

- I - por reincidência em infrações referidas no Item VI do artigo anterior;
- II - por agressão ao Diretor Geral da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Acadêmica

Art. 185. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, e a juízo do órgão colegiado.

Art. 186. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 187. Ocorrida à destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico do respectivo curso designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 188. Ao Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Art. 189. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de trabalho consecutivos;
- IV – mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 190. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho;
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade.

Art. 191. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TITULO VIII DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I Do Grau

Art. 192. Ao aluno que conclua o curso técnico, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, a Faculdade confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II Da Colação de Grau

Art. 193. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes dos cursos é realizado em sessão solene do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade, ou do seu substituto imediato.

§ 1º. Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos formandos, prestado de acordo com o texto oficial previamente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral da Faculdade, e na presença de três (3) professores titulares, no mínimo.

CAPÍTULO III Dos Diplomas e Certificados

Art. 194. Em conformidade com a legislação vigente, ao aluno concluinte de cursos técnicos, de graduação de pós-graduação stricto sensu, a Faculdade expede o diploma, devidamente assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 195. A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral e pelo Secretário, ao aluno que conclua pós-graduação lato sensu, etapas formativas, outros cursos ou estudo de qualquer disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 196. A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor **Honoris Causa**, por decisão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo § 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades na educação superior.

§ 3º. O título de Professor **Honoris Causa** é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras ou às artes, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 173 deste Regimento.

Art. 198. É vedado à Faculdade promover ou autorizar manifestações de caráter preconceituoso ou discriminatório constitucionalmente proibidos.

Art. 199. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 200. A Faculdade reserva em seu orçamento anual dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, expansão de laboratórios e recursos bibliográficos.

Art. 201. A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Direção Acadêmica e a Direção de Educação a Distância.

Art. 202. A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 203. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral ou de dez (10) ou

mais membros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) deste, pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 204. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.